ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Av. Marechal Deodoro, 121 – Centro
CEP: 64750-000 – Paulistana - Piauí
CNPJ: 06.553.796/0001-96

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA

MUNICIPIO APROVADO
unicef
EDIÇÃO 2013-2016

Fls. Nº 23

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N.° 002/2019**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 070/2019**

***TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DIVERSOS.***

O **MUNICÍPIO DE PAULISTANA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Coelho Rodrigues, 69 - Centro Paulistana-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 11.963.359/0001-80, neste ato representada pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Isabel Cristina Oliveira Ramos Cavalcanti, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua. Jose Araujo de Amorim, S/N, Lagoa, Paulistana-PI, CPF nº 774.754.454-53, doravante denominado CREDENCIANTE, e **J. L. SANTOS MARTINS ME**, CNPJ N° 02.393.416/0001-42, representada pelo seu procurador o Sr. Francisco José dos Reis CPF n° 245.294.943-49, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto**

O presente termo tem por objeto a prestação dos serviços de exames laboratoriais diversos, conforme relação anexa, para pacientes do Município de Paulistana, mediante autorização da Secretaria Municipal da Saúde.

**Parágrafo único:** A coleta do material deverá ser realizada diariamente neste Município, em local próprio do Credenciado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - do prazo**

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses (art. 57, II, da Lei n.° 8.666-93).

**CLÁUSULA TERCEIRA - da forma e do prazo do pagamento**

a. O MUNICÍPIO pagará mensalmente até o dia 10 de cada mês subseqüente ao vencido, os valores referentes aos exames realizados durante o mês competente, conforme tabela anexa.

b. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

c. A CREDENCIADA deverá enviar mensalmente até o dia 03 do mês subseqüente ao vencido, a fatura da prestação de serviços e a relação nominal dos pacientes atendidos com os respectivos exames realizados.

**Paragrafo único: A(O) CREDENCIADO** apresentou proposta de preços para os **LOTES I- R$ 183.184,00, II- R$ 66.549,04, III- R$ 116.485,60, IV- R$ 66.978,93, V- R$ 34.933,40, VI- R$35.640,00, VII- R$18.711,00 e VIII- R$ 88.323,84 e X-R$ 4.220,28,** no valor total de **R$ 615.026,09 (seiscentos e quinze mil, vinte e seis reais e nove centavos).**

**CLÁUSULA QUARTA - das condições de execução**

I - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

Cavalcanti

**III** - é de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

**IV** - É vedado:

**a)** o trabalho do CREDENCIADO em próprios municipais;

**b)** não poderá fazer parte do quadro social ou de empregados da CREDENCIADO, sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;

**c)** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo

**CLÁUSULA QUINTA - da fiscalização**

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

**CLÁUSULA SEXTA - da rescisão**

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

**a)** pela ocorrência de seu termo final;

**b)** por solicitação do CREDENCIADO;

**c)** por acordo entre as partes;

**d)** unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou no Termo de Credenciamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - da cobertura financeira**

Para a cobertura das despesas do presente Contrato, serão utilizados recursos previstos no Orçamento Geral do Município 2019.

**CLÁUSULA OITAVA - do foro**

Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor e forma.

Paulistana-PI, 28 de agosto de 2019

**ISABEL CRISTINA OLIVEIRA RAMOS CAVALCANTI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**CREDENCIANTE**

Isabel Cristina Oliveira Ramos Cavalcanti
Secretária Municipal de Saúde
Portaria Nº 005/2017
Paulistana - Piauí

P.P. Francisco José dos [illegible]

**J. L. SANTOS MARTINS ME**
**CREDENCIADO**